



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4354

(18 DE SETEMBRO DE 2.017)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre
AUTORIZA O MUNICÍPIO A NÃO AJUIZAR AÇÕES OU EXECUÇÕES FISCAIS DE DÉBITOS DE PEQUENO VALOR INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA; DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS DÉBITOS QUE ESPECIFICA, QUANDO ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresento a Vossas Excelências Projeto de Lei que sua motivação está na possibilidade de autorizar a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários, em razão do valor anti-econômico, até o montante de R\$ 500,00(quinheiros reais).

O presente projeto de lei busca reduzir as ações de execução fiscal de pequeno valor, ajuizadas pelo Município, propondo formas alternativas de cobrança, como o protesto extrajudicial, via cartórios, justificando-se pelo conceito da cobrança antieconômica, haja vista, que os custos para efetivação do recebimento dos respectivos créditos são superados, pois, englobam a utilização e instalações dos prédios, material de uso e consumo, vencimentos dos servidores, despesas judiciais, entre outras despesas.

Ressalta-se que o valor objeto desta propositura, onde não se pretende cobrar por meio de execução fiscal, não representa renúncia de receita, pois, encontra-se amparo no Artigo 14, §3º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar 101, de 4 de Maio de 2000, o que dispõe a possibilidade do cancelamento do débito cujo montante seja inferior ao custo da respectiva cobrança.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Por fim, tal medida cumpre integralmente o que dispõe o princípio da eficiência administrativa insculpido na Constituição Federal, pois, desonerará o Município de assumir custos de cobrança dos executivos fiscais superiores ao valor mínimo estabelecido, além de representar importante ação de planejamento e racionalização da administração à cobrança judicial e administrativa do Município.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-